



CONTRATO N.º 379, 2012 70



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO  
THIAGO**

**Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC  
CEP 88.040-900 - Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124**

**CNPJ/MF n.º 83.899.526/0004-25**

**www.hu.ufsc.br**



**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE REBOBINAGEM, JATEAMENTO, PINTURA E  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MOTORES  
ELÉTRICOS, MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS, COM O  
FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GERSON KLOCK ME.**

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Felipe Felício, CPF 029.818.409-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa GERSON KLOCK ME., inscrita no CNPJ 06.286.993/0001-96 estabelecida à Rua José Luis de Souza, Nº 130, Bairro Flor de Nápoles, Município de São José, Estado de Santa Catarina, (E-mail [assistec.assistencia@ibest.com.br](mailto:assistec.assistencia@ibest.com.br)) (CEP 88106030) doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gérson Klock CPF nº. 690.438.849-87 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REBOBINAGEM, JATEAMENTO, PINTURA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MOTORES ELÉTRICOS, MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS** de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.017022/2012-11, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 102/HU/2012 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REBOBINAGEM, JATEAMENTO, PINTURA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MOTORES ELÉTRICOS, MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS**, conforme discriminado no edital e Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
2. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
3. Cumprir as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
4. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que possam existir;
6. Selecionar profissionais qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as suas despesas, assim como pelos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou terceiros;
7. Executar todos os serviços em suas dependências, bem como possuir todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços;



8. Emitir relatório de cada equipamento, no mínimo com as seguintes informações: marca, modelo, número de série, patrimônio, resumo das atividades desenvolvidas no equipamento e descrição do estado geral do mesmo;
9. Utilizar exclusivamente peças e materiais de primeira qualidade, originais ou substitutos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA, com a importância anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga através de crédito bancário mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
  - 1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais como mencionados no edital e anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
  - 1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
  - 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;
3. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;
4. Proceder a fiscalização por meio de servidor designado.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042, 12302107340860042; PTRES 046384, 043315; 005291 e 038423; Natureza de Despesa 33903900; Fontes 0151000000 0153000000, 0250159999 e 0300000000.

### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/08/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/07/2013, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestações prévia e favorável da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;
  2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:
    - I - Advertência;
    - II - Multas:
      - a) de **0,1%** (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;
      - b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado;
- 2.1 As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;
- 2.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

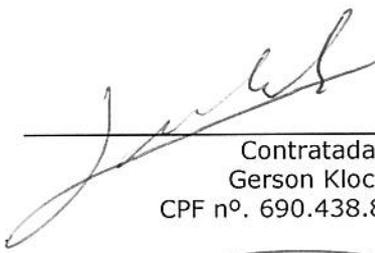
### CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

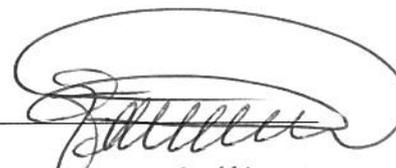
E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 31 de JULHO de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Prof. Felipe Felício  
CPF 0291818.409-59

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Gerson Klock  
CPF nº. 690.438.849-87

Testemunhas: 1ª   
\_\_\_\_\_  
Ramon Ramos Silva  
Assistente em Administração  
Gestão de Contratos  
HU/UFSC

2ª   
\_\_\_\_\_  
Geraldo Galliani  
CPF: 642.166.649-20  
RG: 1.181.161.430  
Id. Un. 11530535 - UFSC 01/1423